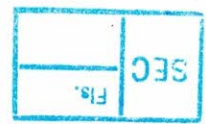




Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 02 de maio de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AT. Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: *Envia projeto de lei*

000072
MAY 01 07 2 5 45
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análise clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia tomografia, endoscopia e correlatos**”, visando melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

O sistema de credenciamento já é reconhecido e utilizado desde 1.960 pelo antigo IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensão – o qual identificou nesse procedimento uma forma eficaz e objetiva na ampliação de atendimento aos usuários.

Por seu turno, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se inúmeras vezes favorável a esse procedimento, como meio lícito e eficiente no cumprimento da sua obrigação constitucional de atendimento da saúde à população

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e de toda a população.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardamos sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marisa Maria Xavier Sans
Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



SEC 03
lllll

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 16/01

Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia tomografia, endoscopia e correlatos.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia tomografia, endoscopia e correlatos.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a utilizar outra tabela, a seu critério, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. Os atendimentos serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A requisição, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º. Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse de requisição.



04
llll

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A quantidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios.

Art. 8º. É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderam as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10. O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 02 de maio de 2.001

Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 7 de maio de 01
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar lavrei em

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 1ª discussão discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 14 de maio de 2001

[Signature]
Presidente
Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em alguma discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de maio de 01

[Signature]
Presidente
Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

ausentes os Vereadores
Oscair Bunde e
Dirceu.

APROVADO em Redação Final discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 de maio de 01

[Signature]
Presidente
Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

ausentes os Vereadores
Oscair Bunde e Dirceu



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Chefe do Poder Executivo Municipal envia para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei em pauta, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultrasonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Esta proposta tem como objetivo maior, melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde, pois, é uma forma eficaz na ampliação de atendimento aos usuários.

A Comissão supracitada, analisando a matéria, concluiu pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 2001.


Gleiser Lúcio Boroni Soares -*presidente*


Walter Fernandes da Silva -*vice-presidente*


Lúcio dos Passos Silva -*membro*


Geraldo Alves Godinho -*membro*


Jarbas Eustáquio Avellar -*membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 06
1111

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

Através do Projeto em pauta, a senhora Prefeita Municipal, propõe a regulamentação do credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, visando melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

Por ser uma matéria, pela qual o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é favorável e, por ser uma forma eficaz e objetiva de atendimento da saúde à população, esta Comissão, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2001.


Maria Regina Braga - *presidenta*


Wander L. Albuquerque - *vice-presidente*


Gleiser Lúcio B. Soares - *membro*

1111



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Prefeita Municipal encaminha para apreciação, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Esta matéria propõe uma forma eficaz e objetiva de atender a comunidade, bem como, melhorar e facilitar o serviço municipal de saúde.

Diante do exposto, a Comissão, analisando a matéria proposta, concluiu pela aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2001.


Jarbas Eustáquio Avelar - presidente


Ariosvaldo F. Santos Filho - vice-presidente


Bartolomeu L. Duarte - membro

Sidney Rodrigues da Silva - membro

Sinval Augusto dos Santos - membro





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

“Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínica e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos”

Emenda nº 01:

- Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.”

Emenda nº 02:

- O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.”

Emenda nº 03:

- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os processos de credenciamento serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.”

DISTRIBUIÇÃO
os 14 de maio de 2001
Distribuído este processo à () comissão (ões) competente (s)
De que para constar lavrei esta
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL

000607 EM 01 11 21 16
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 16/2001)

Emenda nº 04:

- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar outra tabela, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas possibilidades orçamentárias, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde-SUS.”

Emenda nº 05:

- O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os atendimentos serão encaminhados ao credenciado através de requisição emitida pela Secretaria municipal de Saúde.”

Emenda nº 06:

- O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Será descredenciado aquele que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse de requisição.”

Emenda nº 07:

- O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por

10
kluf



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 16/2001)

escrito da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.”

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2001.

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Jarbas Eustáquio Avellar-presidente


Ariosvaldo F. Santos Filho-relator


Sinval Augusto dos Santos-membro


Bartolomeu Lopes Duarte-membro


Geraldo Alves Godinho-suplente

SEC 11
11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 16/2001, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, concluiu pela legalidade das mesmas.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2001.


Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente


Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro


Geraldo Alves Godinho-membro


Jarbas Eustáquio Avellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 12
12/12

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

A Comissão de Finanças Públicas, analisando as emendas apresentadas ao Projeto em pauta, que regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises Clínicas e anátomo, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos, de autoria da Comissão de Administração e Serviços Públicos desta Casa, opina pela aprovação das mesmas.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.

Maria Regina Braga – presidenta

Wander L. Albuquerque -vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SEC F13
11/01

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/01

Regulamenta o credenciamento de fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, que credenciará fisioterapeutas, laboratórios de análises clínicas e anatomia-patológica, mamografia, ultra-sonografia, tomografia, endoscopia e correlatos.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão remuneradas pelos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Os processos de credenciamento serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEC FILE
11/11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 11/01)

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar outra tabela, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas possibilidades orçamentárias, caso não haja possibilidade de credenciamento de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - Os atendimentos serão encaminhados ao credenciado através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A requisição, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º - Será descredenciado aquele que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender o paciente de posse de requisição.

Art. 8º - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

15
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 11/01)

Art. 9º - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciado todos os que atenderam as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10 - O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 21 de maio de 2001.

Maurílio Zacarias Gomes – Presidente

Jarbas Bustaquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de maio de 2001.

Silvério José Marotta – Diretor Geral